



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.495, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de **R\$ 126.500,00 (Cento e vinte e seis mil, quinhentos reais)**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 28/12/2017;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de **R\$ 126.500,00 (Cento e vinte e seis mil, quinhentos reais)**, a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0059.2.321	FUNDO	3.3.90.32.00	00	20.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	FUNDO	3.3.90.39.99	00	7.500,00
01.04	08.122.0059.2.321	FUNDO	3.3.90.46.00	00	10.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	FUNDO	3.1.90.34.04	00	30.000,00
01.04	08.244.0013.2.331	BENEFICIO EVENTUAL	3.3.90.36.99	00	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.1.90.11.01	04	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS	3.3.90.39.99	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS	3.1.90.11.01	04	9.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS	3.3.90.36.99	04	7.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS	3.3.90.39.99	04	6.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS	3.3.90.46.00	04	2.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	PBF	3.3.90.39.99	04	10.000,00
			TOTAL		126.500,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura dos créditos, aludidos no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos, as anulações parciais das seguintes dotações:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0013.1.168	REFORMA	3.3.90.39.99	00	30.000,00
01.04	08.122.0013.1.168	REFORMA	4.4.90.51.00	00	47.500,00
01.04	08.244.0013.2.326	PBF	3.1.90.04.00	04	20.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	PFF	3.1.90.11.01	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	PBF	3.1.90.13.01	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	PBF	3.1.90.13.03	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	PBF	3.1.90.94.00	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	PBF	3.3.90.46.00	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.326	PBF	3.3.90.48.00	04	4.000,00
			TOTAL		126.500,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 26 de Janeiro de 2018;

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO